# LEI MUNICIPAL Nº 3000 DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE ESPECÍFICAS OBRIGAÇÕES PARA TODAS AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS, BEM COMO O PRÓPRIO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE REALIZAREM QUALQUER TIPO DE OBRA NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a todas as Concessionárias de Serviços Públicos , Empresas Privadas, bem como o Poder Público Municipal, que realizarem obras nas vias e passeios públicos, ao fechamento, em até 24 h (vinte e quatro) horas, do encerramento da obra ou serviço, de eventuais buracos originários desta obras.

Art. 2º - O não cumprimento do prazo de 24 horas após o término dos serviços, ou a ausência de justificativa que demande a necessidade de um prazo maior, implica multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) à empresa que realizou o serviço, ou ao Secretário responsável pela pertinente Secretaria Municipal, no caso de obra realizada diretamente pela Administração Pública.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 25 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 164/2017
Autor: Espedito Monteiro de Almeida